

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26010003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/ 2021 - DISP/PMP

OBJETO: Contratação em caráter de urgência para serviço de revisão de 20.000(vinte mil) Km com troca de óleo e filtros, e higienização no veículo Renault Kwid ZEN 10 MT ano 2019/2020, placa QWE 6677/TO da secretaria Municipal de Educação e Desporto.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação em caráter de urgência para serviço de revisão de 20.000(vinte mil) Km com troca de óleo e filtros, e higienização no veículo Renault Kwid ZEN 10 MT ano 2019/2020, placa QWE 6677/TO da secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos que o objeto pretendido revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, conforme justificativa apresentada pelo setor competente, que argumenta afirmativamente que o município carece dessa contratação em caráter de urgência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá

A



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste processo administrativo realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inc. XVII da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)"

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

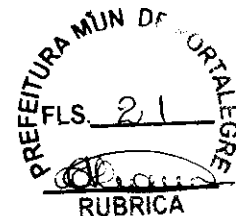
Em razão do uso constante do veículo da Secretaria de Educação, que realiza o transporte da Equipe Técnica e Pedagógica da Secretaria de Educação para as Escolas da zona rural no município de Portalegre-RN, acarretando assim desgaste do mesmo, sendo necessário a manutenção e aquisição de peças para diminuir a possibilidade de acidentes e dando mais segurança ao condutor e aos usuários. Vale ressaltar que a revisão de 20.000KM, tem de ser feita pela Autorizada mais próxima da Renault na nossa região.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor ofertado pelo licitante mediante o objeto pretendido foi de **R\$ 715,13 (setecentos e quinze reais e treze centavos).**

O valor ofertado pelo licitante mediante o objeto pretendido foi como se segue:

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

WB VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ n.º 25.064.404/0001-70

Item	3215 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	034.007.404	ATREAT OLEO MULTIVISCOSO	UND	01	50,00	50,00
2	034.007.405	LIMPA BICO FLEX TANQUE	UND	01	50,00	50,00
3	034.007.406	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	01	46,45	46,45
4	034.007.407	DESC. LIMPA TBI	UND	01	55,00	55,00
5	007.001.643	FILTRO DE ÓLEO	UND	01	39,05	39,05
6	034.007.408	FLUIDO ANTICONGELANTE	UND	01	105,80	105,80
7	034.007.409	OLEO PRO SPEC 10W40	UND	03	29,41	88,23
8	034.007.410	FILTRO DE AR DO HABITACULO	UND	01	41,30	41,30
9	034.007.411	FILTRO DE ENTRADA DE AR	UND	01	50,00	50,00
10	034.007.412	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	01	7,00	7,00
11	006.018.020	MÃO DE OBRA	HR	01	182,30	182,30
Total do Proponente:						R\$ 715,13

V – DA ESCOLHA

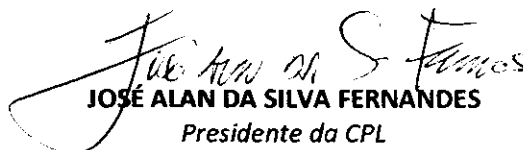
O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:
WB VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ n.º 25.064.404/0001-70 – Pelo valor de descrito anteriormente.

VI – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Encaminho o presente processo a Assessoria Jurídica desta Municipalidade, afim de que seja elaborado e emitido o Parecer Jurídico, e conseguinte seja expedido a Autoridade Competente para a autorização da presente contratação.

Portalegre/RN, 26 de janeiro de 2021.


JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL